



*Recebido em
31/08*
Arg. ex 30/89

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: VER; PEDRO LUIZ CORRÉA

PROJETO DE LEI N.º

17/189

PROTOCOLADO SOB O N.º 2838/89

ASSUNTO:

Concedendo estabilidade, aos servidores Municipais que na data da Promulgação da constituição contém com cinco anos de serviços continuados

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e
oitenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais
documentos que se seguem.

Almeida
.....
PROTOCOLISTA

Protocolo Geral

Nº 2838/89

Em 28 de 09 de 1989

28/09/89
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº

171/89

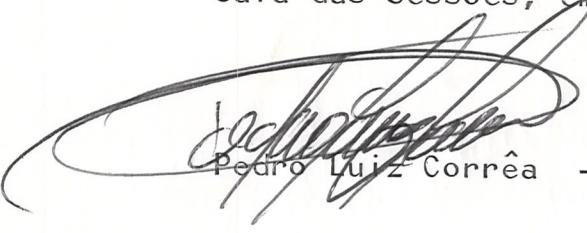
EMENTA: Concede estabilidade, aos servidores Municipais que na data da Promulgação da constituição con têm com cinco anos de serviços continuados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA resolve:

Art. 1º - São considerados estáveis no serviço público municipal, os servidores da administração direta que na data de 05 de outubro de 1988, correspondente à promulgação da Nova Constituição Federal, estiverem em exercício, mesmo que em cargo de substituição, há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos em aprovação prévia por concurso público, na forma estabelecida no Artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1989.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

Com o advento da Nova Constituição Federal, res³to patente o interesse do legislador de amparar e dar cunho jurídico às situações anômalas existentes entre os servidores públicos de todos os poderes, notadamente no âmbito municipal e o próprio poder no tocante ao tempo de sua prestação de serviços.

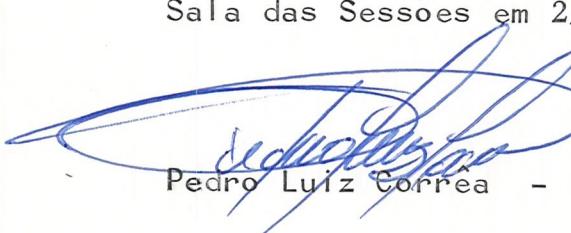
Diante da insegurança reinante no seio da classe dos servidores públicos municipais de Vitória, quanto à juridicidade ou não de sua permanência no cargo, o dispositivo figurante no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veio dar fim às dúvidas existentes e propiciar a legalização em definitivo da situação jurídica desses servidores.

A medida é de profundo alcance social e está, quanto à sua legitimidade e consequente constitucionalidade, plenamente encaixada nas determinações da Nova Carta, não havendo por que ser questionada, até porque, encontra embasamento no teor do Inciso XII do Artigo 27 da atual Lei Orgânica.

Assim também é o que dispõe o Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constituindo-se o presente Projeto de Lei na adaptação jurídica e necessária das Leis Municipais de Vitória, aos critérios novos instituídos na Carta de outubro/88.

Diante pois da evidente constitucionalidade da medida e, acima de tudo da oportunidade de sua proposição, confiamos em que receberá o apoio unânime de todo o Colegiado desta Casa.

Sala das Sessões em 25 de setembro de 1989.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AU. PRES. DA CMV

2838/89

As Comissões de Justiça e Finanças

Em, 31/10/89

Luzia Alves Toledo
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Luiz Toledo
para relatar.

Em, 11/10/89

Walfredo Willer das Neves
Walfredo Willer das Neves
PRESIDENTE

Sr. Presidente: Início da sessão ordinária

O Projeto de Lei 171/89, de autoria do ilustre
Vereador Pedro Luiz Corrêa, tornou-se sem efeito com a promulga-
ção da Lei Orgânica, deste Município, que garantiu aos Servi-
ços Municipais a estabilidade do emprego (Ato das Disposições
Transitórias, Artº 7º).

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1.990

Luzia Alves Toledo
Luzia Alves Toledo

RELATORA

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V., 11/10/90

Wainer
Presidente da Comissão

1 comissão de Finanças
data 11/10/90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao Vereador

Anselmo Laranja

Para Relatar.

Em, 16/10/90

João Batista Pimentel

Encaminha-se ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,
tendo em vista nunca ter havido reunião da Comissão de
Finanças no biênio 89/90

Em 05/3/91

Anselmo Laranja
Vereador Vitória

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador Wally Choper
para relatar o presente processo

Em 08/03/91

Stan Stein
Presidente

Redistribuído ao Vereador Ray Boenras.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

05
JPA

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador Ary Pereira Bezerra

para relatar o presente processo

Em 19, 08, 91

Namy Chequer Bou-Habib Filho
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 171/89

PARECER:

O ilustre Vereador PEDRO LUIZ CORRÊA apresentou o presente Projeto de Lei à consideração dos seus pares, através do qual torna estáveis os servidores da administração direta que na data de 5 de outubro de 1988, estivessem em exercício, mesmo que em cargo de substituição, há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos em aprovação prévia por concurso público.

A Constituição Federal, em seu artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias consagra a estabilidade pretendida pelo ilustre Vereador. Dar-se respaldo à sua pretensão é "chover no molhado", eis que não há como se negar a estabilidade preconizada pela CF aqueles servidores beneficiados pelo supra mencionado artigo 19.

Assim somos pela rejeição da matéria, eis que tornou-se ela sem efeito ante a promulgação da Constituição Federal de 05.10.1988.

É o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de agosto de 1991.

ARY PEREIRA BEZERRA

Vereador.

Voto em separado, pelas conclusões, inclusive porque a matéria em apreço se encontra no conjunto das previsões de

iniciativa privativa do Prefeito, na forma do inciso IV, parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Em 26 de agosto de 1991

Stan Stein.

pelas resoluções

Ass

Ass

Comissão de Finanças e Orçamento

Aprovar o parecer

A Presidência da Câmara para as providências cabíveis.

Em 26/08/91

Namy Chaves B. B. Filho
P. S. M.

Do depõimento legislativo passo aqui -

das provocações:

Em 03/SETEMBRO/91.

Alexandre Buaiz Neto
Presidente da C.M.

A. Buaiz Neto

O prefeito passou necessidade por meio
dos Conselhos Municipais, a Fazenda, a Fazenda, regular
observar o artigo 159 do Regimento Interno.

Em 14/11/1991

Stein



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
JANEIRO

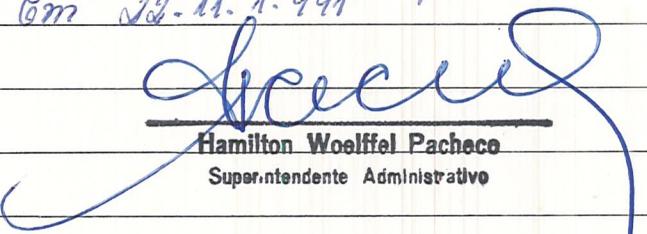
ANEXA AO PROCESSO N.º 2838/89

Às Sras/Presidente/CMV.

Dr. Presidente

Visto que a matéria foi
rejeitada, pelas Comissões, é oportuno
autorizar o arquivamento do presente.

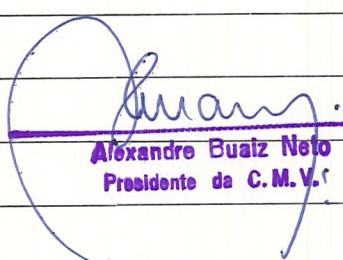
Em 22-11-1991


Hamilton Woelfel Pacheco

Superintendente Administrativo

À Superintendente, procedeu-se ao
arquivamento: _____

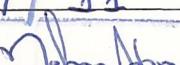
C, 26/11/89


Alexandre Buaiz Neto

Presidente da C.M.V.

ARQUIVE - SE

EM 27/11/1991


Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo